



PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 303/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Cria no calendário oficial do Município de Ibaretama o Dia da Farinhada e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 20 de agosto como o dia municipal da Farinhada do município de Ibaretama/CE.

Parágrafo Único: Farinhada é toda atividade desenvolvida na “Casa de Farinha”, com uso da Raiz da Mandioca, na fabricação de Farinha e Polvilho, e de produtos derivados destes.

Art. 2º - O dia da Farinhada será inserido e integrará o calendário oficial de eventos do município de Ibaretama/CE.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas para a valorização da atividade e conscientização de sua importância econômica e cultural para o município.

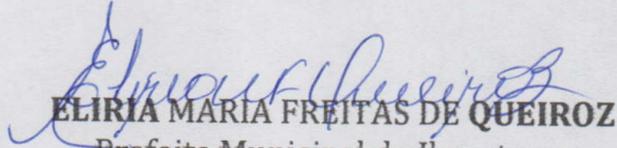


PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama- CE., em 23 de dezembro de 2024.


ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

PREFEIT
IBARE

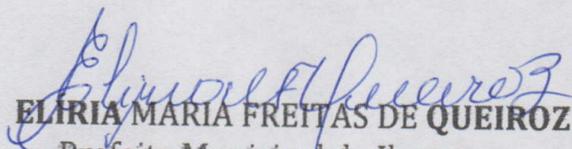


PREFEITURA DE
IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 303/2024**, de 23 de dezembro de 2024, que **"Cria no Calendário oficial do Município de Ibaretama/CE., o Dia da Farinhada e dá outras providências"**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama- CE., em 23 de dezembro de 2024.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

PREFEIT
IBARE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 303/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: *Cria no calendário oficial do Município de Ibaretama o Dia da Farinhada e dá outras providências.*

A **Prefeita Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 20 de agosto como o dia municipal da Farinhada do município de Ibaretama/CE.

Parágrafo Único: Farinhada é toda atividade desenvolvida na "Casa de Farinha", com uso da Raiz da Mandioca, na fabricação de Farinha e Polvilho, e de produtos derivados destes.

Art. 2º - O dia da Farinhada será inserido e integrará o calendário oficial de eventos do município de Ibaretama/CE.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas para a valorização da atividade e conscientização de sua importância econômica e cultural para o município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama- CE., em 23 de dezembro de 2024.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:F9E1AD0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/01/2025. Edição 3622

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>